



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 629/90

Dispõe sobre as condições para a formação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e o Fundo Municipal de Saúde (FUNDES) e funcionamento dos serviços correspondentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regula, no município de Jerônimo Monteiro, as ações e serviços de saúde desenvolvidas pelo CMS e FUNDES, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, pelas pessoas de direito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O CMS em caráter permanente e deliberativo, composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos profissionais de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos poderes público municipal, na formulação, controle e avaliação das políticas e ações de saúde do Município e no planejamento e fiscalização dos recursos provenientes do FUNDES.

§ 1º - O CMS se reunirá mensalmente, segundo um cronograma anual de reuniões ou em caráter extraordinário, mediante convocação de seus membros.

§ 2º - Os membros CMS serão:

- a) 04 representantes dos usuários, que serão escolhidos em reunião aberta à população, pelos participantes a cada 01 (um) ano.
- b) 02 representantes dos profissionais de saúde, que serão escolhidos em reunião dos profissionais de saúde pelos participantes, a cada 01 (um) ano.
- c) 02 representantes do poder público municipal, que serão indicados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FUNDES) como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações de assistência à saúde e saneamento, de acordo com o novo modelo aprovado pela Constituição Federal, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que se rá constituído por:

- a) dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- b) Auxílios, subvenções, contribuições e transferências do Estado e da União, e participações em convênios e ajustes;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- d) rendimentos e acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- e) outras receitas.

§ 1º - Os recursos do FUNDES serão aplicados:

- a) na ordenação e ampliação da rede física de unidades dos vários níveis necessários a assistência à saúde;
- b) na estruturação do quadro de recursos humanos para o novo modelo de assistência à saúde;
- c) na aquisição de material permanente e de consumo necessários para o desenvolvimento da assistência à saúde;
- d) no atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

§ 2º - A orientação e aprovação da captação e aplicação de recursos do FUNDES caberão ao CMS.

Art. 4º - As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - serão creditados diretamente em contas especiais movimentadas pelo Prefeito Municipal, após a aprovação do CMS.

Art. 5º - O Prefeito, ou extraordinariamente o CMS convocará a cada ano uma Conferência Municipal de Saúde, com am-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

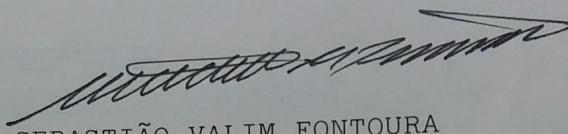
pla representação da sociedade civil organizada, para avaliar a situação da Saúde e aprovar as diretrizes gerais para a formulação da política de Saúde Municipal.

Art. 6º - Os componentes do CMS elaborarão o regimento interno que direcionará o funcionamento do mesmo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro ,
em 25 de setembro de 1990.


SEBASTIÃO VALIM FONTOURA
PREFEITO EM EXERCÍCIO